



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 01 de junho de 2023 * n° 0292 * Pág. 001/006



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA A RELAÇÃO DE CRIAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica consolidada a relação de criação e padronização da nomenclatura das Unidades de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação do Município de João Pessoa, em conformidade com os Anexos I, II e III da presente norma.

§1º As unidades de ensino que ainda não tinham sido formalmente criadas passam a ser consideradas criadas por meio deste instrumento normativo.

§2º As unidades de ensino que haviam sido criadas por meio de decretos passam a ser consideradas criadas por meio deste instrumento normativo, ficando-se expressamente convalidados todos os atos praticados até o presente momento.

§3º As Escolas que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo II da presente norma, para se respeitar a padronização do nome que iniciará com as siglas EM (Escola Municipal).

§4º As Escolas da Educação em Tempo Integral que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo I da presente norma, para se respeitar a padronização do nome iniciará com as siglas EMEI (Escola Municipal de Educação em Tempo Integral) e terá o subtítulo de Escola Ativa.

§5º As Creches que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo II da presente norma, para se respeitar a padronização do nome que iniciará com as siglas CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil).

Art. 2º Fica regulamentada a oferta da Educação em Tempo Integral, em conformidade com o Anexo I deste instrumento normativo.

Página 1 de 3

§1º A oferta, nas Unidades de Ensino, da Educação em Tempo Integral, é facultativa ao Município e de matrícula obrigatória aos alunos das turmas escolhidas de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

§2º A Educação em Tempo Integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou até 10h (dez horas) diárias ou até cinquenta horas semanais, durante todo o período letivo.

§3º Cabe à Secretaria de Educação e Cultura determinar, por meio de normas próprias, a regulamentação de matrículas referentes aos anos de escolaridade nas escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral.

§4º A matriz curricular será elaborada pela Secretaria de Educação e Cultura e objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Fica consolidada a relação de criação e padronização da nomenclatura dos Centros Municipais integrantes da Rede Municipal de Educação do Município de João Pessoa, em conformidade com o Anexo III da presente norma.

§1º Os Centros Municipais são classificados em Centro Escolar Municipal de Atividades Pedagógicas Integradoras (CEMAPI), Centro Escolar Municipal de Atividades Desportivas (CEMAD), Centro Escolar Municipal de Atividades Musicais (CEMAM) e Centro Escolar Municipal de Línguas Estrangeiras (CELEST).

§2º Os centros que ainda não tinham sido formalmente criados passam a ser considerados criados por meio deste instrumento normativo, nos termos do Anexo III.

§3º Os centros que haviam sido criados por meio de decretos passam a ser considerados criados por meio deste instrumento normativo, ficando expressamente convalidados todos os atos praticados até o presente momento.

§4º Os centros que tinham outras denominações análogas passam a ser denominados em conformidade com a redação contida no Anexo III da presente norma, para se respeitar a padronização do nome que iniciará com as siglas CEMAPI (Centro Escolar Municipal de Atividades Pedagógicas Integradoras), CEMAD (Centro Escolar Municipal de Atividades Desportivas) e CEMAM (Centro Escolar Municipal de Atividades Musicais) e CELEST (Centro Escolar Municipal de Línguas Estrangeiras).

Art. 4º Fica regulamentado o Polo Municipal de Apoio ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – Polo Municipal UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade à distância, com a finalidade de expandir a oferta de cursos e programas de educação superior, em conformidade com a nomenclatura contida no Anexo III da presente norma.

Página 2 de 3

§1º O Polo Municipal UAB caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§2º A Secretaria de Educação e Cultura firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com o Ministério da Educação para o oferecimento de cursos e programas de educação superior à distância no Sistema UAB, observando a legislação vigente.

§3º A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios firmados, necessários à operacionalização, sustentabilidade e implementação do Polo Municipal UAB.

Art. 5º A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa fica incumbida da responsabilidade de atualizar o Censo Escolar a partir das informações da presente norma, bem como de adotar as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento de todas as unidades integrantes da rede municipal de educação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre o funcionamento das unidades previstas nesta norma por meio de Regimento Interno, que poderá ter suas normas específicas instituídas por meio de decreto.

Art. 7º As despesas ocorrerão à conta das dotações orçamentárias existentes consignadas à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 13.687 de 28 de dezembro de 2018, a Lei Municipal n.º 13.883 de 06 de dezembro de 2019, a Lei Municipal n.º 14.061 de 19 de novembro de 2020 e a Lei Municipal n.º 14.197 de 13 de julho de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - JP

EDIÇÃO 183/2022, DE 22/12/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Página 3 de 3

ANEXO I
Escola Municipal

C	Código INEP	UNIDADES DE ENSINO ANTERIOR	NOMENCLATURA OFICIAL ATUAL
1	25096338	EMEEF AGOSTINHO FONSECA NETO	EM AGOSTINHO FONSECA NETO
2	25095374	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE BARROSO	EM ALMIRANTE BARROSO
3	25095398	EMEEF AMÉRICO FALCÃO	EM AMÉRICO FALCÃO
4	25095773	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL ANA NERY	EM ANA NERY
5	25094412	EMEEF ANA LUIZ CALDAS	EM ANA LUIZ CALDAS
6	25095692	EMEEF ANSO TEIXEIRA	EM ANSO TEIXEIRA
7	25095447	EMEEF ANITA TRIGUEIRO DO VALLE	EM ANITA TRIGUEIRO DO VALLE
8	25095455	EMEEF ANTONIO NAVARRO	EM ANTONIO NAVARRO
9	25132881	EMEEF ANTONIA LUCIA NAVARRO BRAGA	EM ANTONIA LUCIA NAVARRO BRAGA
10	25095488	EMEEF ANTONIO NOMEINANDO DINIZ	EM ANTONIO NOMEINANDO DINIZ
11	25095595	EMEEF ANTONIO SANTOS COELHO NETO	EM ANTONIO SANTOS COELHO NETO
12	25095480	EMEEF APOLÔNIO SALES DE MIRANDA	EM APOLÔNIO SALES DE MIRANDA
13	25095785	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL ARNALDO DE BARROS MOREIRA	EM ARNALDO DE BARROS MOREIRA
14	25114867	EMEEF ARIANDA	EM ARIANDA
15	25095501	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL AGOSTO DOS ANJOS	EM AGOSTO DOS ANJOS
16	25131855	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL BILINGUE, DOM JOSÉ MARIA PIRES	EM BILINGUE DOM JOSÉ MARIA PIRES
17	25095528	EMEEF CANTALICE LEITE MAGALHÃES	EM CANTALICE LEITE MAGALHÃES
18	25095544	EMEEF CARLOS NEVES DA FRANCA	EM CARLOS NEVES DA FRANCA
19	25095560	EMEEF CASTRO ALVES	EM CASTRO ALVES
20	25132328	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL CHICO XAVIER	EM CHICO XAVIER
21	25095609	EMEEF COM CÍCERO LEITE	EM COMENDADOR CÍCERO LEITE
22	25095633	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL CÓN JOÃO DE DEUS	EMEI CONEJO JOÃO DE DEUS
23	25095450	EMEEF CON MATIAS FREIRE	EM CONEJO MATIAS FREIRE
24	25095668	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL DAMASIO BARBOSA DA FRANCA	EM DAMASIO BARBOSA DA FRANCA
25	25131378	EMEEF DARCY RIBEIRO	EM DARCY RIBEIRO
26	25095584	EMEEF DAVID TRINDADE	EM DAVID TRINDADE
27	25130579	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL DEP EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE	EM DEPUTADO EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE
28	25126290	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL DEP FERNANDO PAULO CARREIRO MILANEZ	EM DEPUTADO FERNANDO PAULO CARREIRO MILANEZ
29	25141018	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL DES JOACIL DE BRITO PEREIRA	EM DEPUTADO JOACIL DE BRITO PEREIRA
30	25114875	EMEEF DOM HELDER CAMARA	EM DOM HELDER CAMARA
31	25120484	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA	EM DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA
32	25097375	EMEEF DOM ADAUTO	EM DOM ADAUTO
33	25095700	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL DR JOÃO STA CRUZ DE OLIVEIRA	EMEI DR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
34	25095811	EMEEF DR JOSÉ NOVAS	EM DR JOSÉ NOVAS
35	25095706	EMEEF DR SEVERINO PATRÍCIO	EMEI DR SEVERINO PATRÍCIO
36	25095829	EMEEF DEPART DA SILVEIRA	EM DEPART DA SILVEIRA
37	25095854	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL DUQUE DE CAXIAS	EM DUQUE DE CAXIAS
38	25096672	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL ECON CELSO MONTEIRO FURTADO	EM ECONOMISTA CELSO MONTEIRO FURTADO
39	25095676	EMEEF EDUCADOR FCO PEREIRA DA NORRÊGA	EM EDUCADOR FRANCISCO PEREIRA DA NORRÊGA
40	25095862	EMEEF ERNANY SATYRO	EM ERNANY SATYRO
41	25096427	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL ESCR LUIZ AUGUSTO CRISPIM	EMAI ESCRITOR LUIZ AUGUSTO CRISPIM
42	25095876	EMEEF EVILDIRS DA CUNHA	EM EVILDIRS DA CUNHA
43	25095900	EMEEF FENELON CAMARA	EM FENELON CAMARA
44	25096648	EMEEF FRANCISCA MOURA	EM FRANCISCA MOURA
45	25095943	EMEEF FREDI APÔNIO	EM FREDI APÔNIO
46	25095978	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL FREDI ALBINO	EM FREDI ALBINO
47	25095994	EMEEF FRI TUOSO BARBOSA	EM FRI TUOSO BARBOSA
48	25096001	EMEEF GAL ANELO FRANCISCO NOTARE	EMEI GENERAL ANELO FRANCISCO NOTARE
49	25096036	EMEEF GAL ROBERTO OTÁVIO	EMEI GENERAL ROBERTO OTÁVIO
50	25096362	EMEEF GOV LEONEL BRIZOLA	EMAI GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA
51	25114848	EMEEF INDO PIRAGIBÉ	EM INDO PIRAGIBÉ
52	25096672	EMEEF JOÃO MONTEIRO DA FRANCA	EM JOÃO MONTEIRO DA FRANCA
53	25092788	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL JOÃO XXIII	EMEI JOÃO XXIII
54	25114896	EMEEF JORNALISTA RAJUNDO NONATO BATISTA	EM JORNALISTA RAJUNDO NONATO BATISTA
55	25096079	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE	EM JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE
56	25131394	EMEEF JOSÉ PETERINO DE CARVALHO	EM JOSÉ PETERINO DE CARVALHO
57	25096109	EMEEF LEONIDAS SANT'ANGO	EM LEONIDAS SANT'ANGO
58	25096125	EMEEF LEONS TAMBÁU	EM LEONS TAMBÁU
59	25114898	EMEEF LUIZ VAZ DE CAMÕES	EM LUIZ VAZ DE CAMÕES
60	25096133	EMEEF LUIZA LIMA LOBO	EM LUIZA LIMA LOBO
61	25096196	EMEEF MAJ JOSÉ DE BARROS MOREIRA	EM MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA
62	25096206	EMEEF EM TEMPO INTEGRAL MÍN JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	EM MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
63	25096366	EMEEF MOEMA TINOCO CUNHA LIMA	EM MOEMA TINOCO CUNHA LIMA
64	25096222	EMEEF MORSS JOÃO COUTINHO	EM MORSENIOR JOÃO COUTINHO

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/verificacao/9446-6405-3428-20F3 e informe o código 9446-6405-3428-20F3

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/verificacao/9446-6405-3428-20F3 e informe o código 9446-6405-3428-20F3



Table with 3 columns: ID, Nome, and Cargo. Lists various municipal employees and their positions.

Assinado por: Cicero DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A48-64D9-3428-20F3

ANEXO II - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI. Table with 3 columns: C, UNIDADES DE ENSINO ANTERIOR, and NOMENCLATURA OFICIAL ATUAL. Lists 100 units and their corresponding official titles.

Assinado por: Cicero DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A48-64D9-3428-20F3

Table with 3 columns: ID, Nome, and Cargo. Lists various municipal employees and their positions.

Assinado por: Cicero DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A48-64D9-3428-20F3

ANEXO III - Centro Escolar Municipal, Polo Municipal UAB. Table with 3 columns: C, UNIDADES DE ENSINO, and NOMENCLATURA OFICIAL. Lists 5 units and their corresponding official titles.

Assinado por: Cicero DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A48-64D9-3428-20F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS. Includes a QR code and the code for verification: 9A48-64D9-3428-20F3.

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 31/05/2023 11:35:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A48-64D9-3428-20F3

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa. List of municipal secretaries and their names, including Cicero de Lucena Filho, Sebastião Feitosa Alves, Rubens Falcão da Silva Neto, etc.

DIÁRIO OFICIAL. Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022. Contact information and address.

LEI ORDINÁRIA Nº 14.787, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FAROL –
PROGRAMA DE INTEGRIDADE E
COMPLIANCE DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance, no âmbito da administração pública direta e instituída a Política de Governança Pública do Poder Executivo do Município de João Pessoa, que tem como base a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam todas as relações vinculadas à administração pública.

§ 1º Todos os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal devem instituir o programa de integridade e Compliance.

§ 2º A elaboração e implementação do Programa de Integridade e Compliance devem ser realizadas de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade municipal, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 3º A instituição de programas de integridade de que trata o caput deve ser realizada sob coordenação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE
Seção I
Dos Objetivos**

Art. 2º São objetivos do Programa de Integridade e Compliance - Farol:

Página 1 de 4

I – Estimular o aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, o incentivo a accountability, a responsabilização dos agentes públicos e a melhoria da aplicação dos recursos públicos;

II – Estruturar práticas relacionadas à gestão de riscos e à boa governança;

III – Promover a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da Administração Pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de forma a manter sua reputação e a vincular sua imagem à ética, responsabilidade e integridade;

IV – Velar a aplicação e observância de códigos de ética, em especial do Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração;

V – Criar mecanismos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, viabilizando a percepção adequada de riscos e de possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública;

VI – Estimular práticas de comunicação, de capacitação bem como o uso de técnicas específicas para incentivar a cultura da integridade e da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com os órgãos e as entidades do poder executivo;

VII – Fomentar a instituição das práticas de integridade nas licitações e contratações públicas,

VIII – Estabelecer procedimentos de prevenção ao risco de fraude e corrupção, reportando à alta administração quando detectadas desconformidades.

**Seção II
Dos Pilares Para Implementação do Programa**

Art. 3º São pilares exigidos para a implementação do Programa de Integridade e Compliance em cada organização e entidade do Poder Executivo Municipal:

I – Comprometimento da alta administração;

II – Avaliação periódica de riscos;

III – Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade;

IV – Treinamentos periódicos e comunicação sobre o programa de integridade e compliance e sobre a política de governança pública do município;

V – Controles que assegurem a confiabilidade e fidedignidade das demonstrações financeiras e dos registros contábeis para que reflitam a realidade patrimonial e contábil da organização.

VI – Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados, devendo ser garantido o sigilo e o anonimato do denunciante;

VII – Diligências apropriadas para contratação de terceiros;

VIII – Monitoramento, ajustes e retestes.

Parágrafo único. As etapas de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser

Página 2 de 4

coordenadas pela SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, com o objetivo de garantir uma atuação eficiente e harmônica da Administração Pública.

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do compliance.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

**Seção III
Do Plano de Integridade**

Art. 5º A autoridade máxima do órgão ou entidades da administração pública do Poder Executivo será responsável pela elaboração e divulgação dos seus planos de integridade específicos.

§ 1º A SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, determinará as diretrizes para a elaboração do plano de integridade, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O dirigente máximo da entidade do Poder Executivo Municipal indicará, através de portaria, os servidores que o auxiliará na elaboração dos respectivos planos de integridade e os mesmos serão responsáveis pelo monitoramento de sua execução, sem prejuízos das demais atribuições descritas em legislação específica.

Art. 6º O Plano de Integridade de uma organização deverá conter, no mínimo:

I – relatório circunstanciado com a caracterização geral do órgão ou entidade;

Página 3 de 4

II – identificação e classificação dos riscos;

III – objetivos, monitoramento e atualização do Plano.

Art. 7º Após a elaboração do Plano de Integridade e a aprovação do mesmo pela SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, deverão ser concebidos os requisitos necessários para estabelecer as medidas de mitigação aos riscos identificados.

**CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE – CIC**

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Integridade e Compliance – CIC com a finalidade de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de integridade, de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pela SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção.

Art. 9º A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do CIC serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 4 de 4

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificador/2384-8705-1760-5807> e informe o código 2384-8705-1760-5807



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificador/2384-8705-1760-5807> e informe o código 2384-8705-1760-5807



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificador/2384-8705-1760-5807> e informe o código 2384-8705-1760-5807



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificador/2384-8705-1760-5807> e informe o código 2384-8705-1760-5807



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 23B4-B706-176D-58D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:58:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/23B4-B706-176D-58D7>VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 3730-BCC9-748A-BF1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 31/05/2023 11:37:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/3730-BCC9-748A-BF1C>

PORTARIA Nº. 742

Em, 23 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 76.504/2023

RESOLVE:

I – Exonerar MARCELLA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO, matrícula nº 103.698-1, do cargo em comissão, símbolo AEPG de ASSESSOR ESPECIAL DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 24 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 743

Em, 23 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 76.504/2023

RESOLVE:

I – Exonerar MICHEL PEREIRA DA PAIXÃO BARREIRO, matrícula nº 103.558-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 24 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 721

Em, 17 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.059 de 21 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 72.634/2023.

RESOLVE:

I – Nomear, para o biênio 2023/2025 os representantes, titulares e suplentes, abaixo discriminados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

– REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

1-Representante de Entidade de Atendimento à Infância e a Adolescente

- TITULAR –Alexandre Gonçalves de Oliveira– Casa Pequeno David
- SUPLENTE –Alzineide Barbosa Silva de Lima– Aldeias Infantis SOS

2 - Representante de Entidades de Atendimento aos Ancianos

- TITULAR –Marcelo Paulino de Melo – Casa Divina Misericórdia
- SUPLENTE – Maria do Rosário dos Reis Silva– Lar da Providência Carneiro da Cunha – AMBEAS

3- Representante das Associações Comunitárias

- TITULAR –Andrew Douglas de Santana Macedo– Associação Recreativa Cultural e Artística- ARCA
- SUPLENTE –Anny Carolline Albuquerque do Nascimento– Centro Integrado de Ações Comunitárias pela Vida - CICОВI

4-Representante das Associações de Portadores de Deficiência

- TITULAR –Andressa dos Anjos Soares – Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha
- SUPLENTE –Gilmar Aparecida Maciel Aquino de Macedo– Associação Paraibana de Equoterapia - ASPEQ

5-Representante dos Sindicatos e Associações de Trabalhadores

- TITULAR – Isaura Tuiara Tavares Barbosa – Conselho Regional de Serviço Social
- SUPLENTE – Maria Juliana de Freitas Ferreira- Conselho Regional de Psicologia

6-Representante de Escolas Especializadas

- TITULAR – Suelly Veloso Gouveia Leite – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/23B4-B706-176D-58D7>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/3730-BCC9-748A-BF1C>



PORTARIA Nº. 744

Em, 23 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 76.504/2023

RESOLVE:

I – Nomear MICHEL PEREIRA DA PAIXÃO BARREIRO, matrícula nº 103.558-6, para exercer o cargo em comissão, símbolo AEPG de ASSESSOR ESPECIAL DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 24 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 745

Em, 23 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 76.504/2023

RESOLVE:

I – Nomear BRUNO PEREIRA DE MOURA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 24 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/502D-2E69-0B5F-1F83> e informe o código 502D-2E69-0B5F-1F83



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 502D-2E69-0B5F-1F83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 31/05/2023 11:44:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/502D-2E69-0B5F-1F83>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

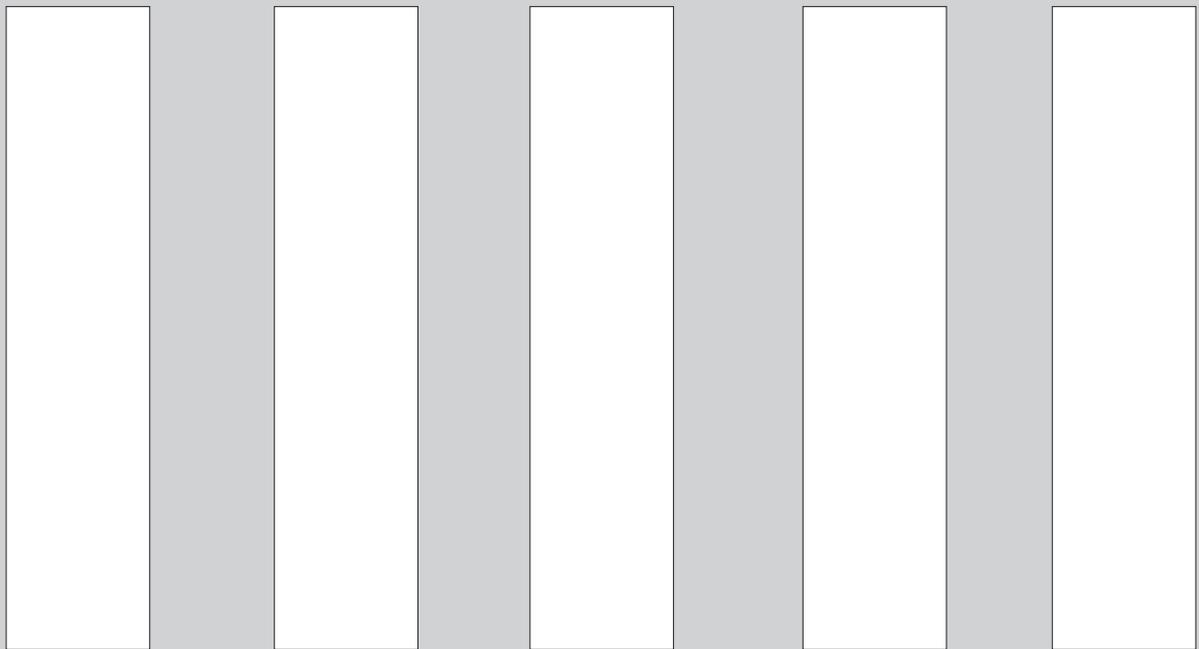
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208**



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**